



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.656/90

Altera a redação da Lei nº 1.354, de 22 de dezembro de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 84 e 85, da Lei nº 1.354, de 22 de dezembro de 1979, modificada pelo artigo 9º da Lei nº 2.634, de 26 de dezembro de 1989, passando a se configurar nos seguintes teores:

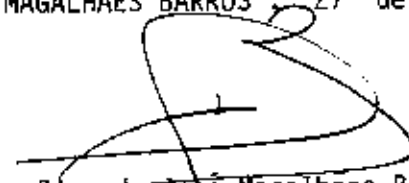
"Art. 84 - A taxa de licença para o comércio eventual tem como fato gerador os serviços de fiscalização de ocupação do solo."

"Art. 85 - O pagamento da taxa de licença para o comércio ambulante dispensa a cobrança da taxa de serviços de fiscalização de ocupação do solo, na forma do § 1º do artigo 83, desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paco Municipal, "SILVIO MAGALHÃES BARROS", 27 de março de 1990.


Ricardo José Magalhães Barros
PREFEITO MUNICIPAL


Adito Witty Taguchi
CHEFE DE GABINETE